



CÓDIGO DEONTOLÓGICO DO BUSINESS ANGEL

ASSOCIADO DO INVICTA ANGELS - ASSOCIAÇÃO DE BUSINESS ANGELS DO PORTO

PREÂMBULO

Business Angel

Os Business Angels são indivíduos que investem, directamente ou através de sociedades veículo, no capital de PME's com potencial de valorização. Além do investimento monetário, aportam também aos projectos empresariais conhecimentos técnicos ou de gestão bem como redes de contactos.

Invicta Angels - Associação de Business Angels do Porto

O **Invicta Angels** é uma Associação de Business Angels, organização de âmbito nacional, com foco regional, que pretende juntar **Promotores** de pequenas e médias empresas (PME's) em fase de criação ou de crescimento, com os seus associados, investidores privados e informais (**Business Angels**). O objectivo é promover o conhecimento entre Promotores e Business Angels e aumentar a eficiência do segmento informal do capital de risco, ultrapassando assim a lacuna existente entre os capitais próprios dos Promotores e os dos operadores tradicionais de capital de risco.

PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DEONTOLÓGICO DO INVICTA ANGELS

Artigo 1. Conformidade com a regulamentação

Os Business Angels devem, em qualquer momento, cumprir com a regulamentação e os usos aplicáveis ao seu estatuto e à sua actividade.

Artigo 2. Lealdade e Respeito para com terceiros

Os Business Angels devem agir, em qualquer circunstância, com competência, diligência e lealdade, tanto em relação aos Promotores, como em relação a parceiros, a co-investidores ou em relação a outros Business Angels de outras Associações, particularmente quando vários Business Angels se encontrem numa situação de concorrência para com um novo projecto.

Nenhum Business Angel deverá aproveitar-se do facto de pertencer a uma Associação de Business Angels, nem utilizar para fins pessoais, informações dirigidas a esta.

Os Business Angels devem ser profissionais e ter a constante preocupação de não fazer nada que possa comprometer a imagem da sua Associação, de Federações a que esta esteja associada e dos Business Angels em geral.

Artigo 3. Confidencialidade

Os Business Angels não devem divulgar, sem o prévio acordo dos interessados, informação confidencial da qual eles terão tido conhecimento, quer durante o exame prévio dos projectos, quer durante o acompanhamento dos investimentos realizados, ou de forma geral, no exercício da sua actividade.



Artigo 4. Independência e transparência

Os Business Angels devem poder exercer a sua actividade de gestão de forma independente, de acordo com o princípio da separação de poderes. Deverão especificar a sua função no relacionamento com terceiros na sua actividade de Business Angel.

Consequentemente, um Business Angel que exerça várias actividades deverá instaurar regras e procedimentos que permitam identificar as incompatibilidades de funções e organizar formalmente a comunicação - ou a ausência de comunicação - entre as suas várias actividades.

A fim de preservar a sua independência, os Business Angels devem, nas suas relações com os intermediários, favorecer o pluralismo e escolher estes com base em critérios objectivos.

Além disso, os colaboradores dos Business Angels deverão abster-se de solicitar ou aceitar condições que possam comprometer a sua imparcialidade e isenção.

Em qualquer caso, os Business Angels devem assegurar a transparência sobre as suas relações funcionais e financeiras bem como no seu processo de tomada de decisão.

Artigo 5. Conflitos de interesse

Os Business Angels devem evitar colocar-se numa situação de conflito de interesses tanto em relação a outros Business Angels como em relação a empresas parceiras ou investidores.

Cada Business Angel deve gerir a sua actividade no interesse das partes com a preocupação de agir lealmente em relação aos Promotores, às empresas parceiras ou a outros investidores.

Os Business Angels que exercem várias actividades devem instaurar regras e procedimentos que lhes permitam prevenir, detectar e gerir os conflitos de interesse.

Um Business Angel poderá ter simultaneamente interesses financeiros directos e substanciais em empresas em concorrência directa com os projectos empresariais apresentados nas ABAs, desde que informe previamente os Promotores e as empresas em causa.

Artigo 6. Transparência sobre a gestão das Associações de Business Angels

As Associações de Business Angels devem ser absolutamente transparentes sobre o seu modo de funcionamento.

Devem em especial, definir e informar claramente o seu modelo económico, a forma como é gerida a Associação e quais os processos que governam as relações entre os associados, com os promotores de projectos e/ou com qualquer outro parceiro.

Artigo 7. Relações com as empresas parceiras

Os Business Angels deverão ser parceiros leais para com as empresas nas quais investem. Definirão com os responsáveis destas o nível de contribuição activa que trarão.

Cada Business Angel deve estar em condições de cumprir plenamente o seu papel de accionista.

Artigo 8. Relações entre partes

Em qualquer momento, as Associações de Business Angels devem respeitar o princípio da transparência em relação aos investidores e fornecer-lhes, no âmbito do dever de informação, e tão frequentemente quanto necessário, informações sobre a evolução da actividade, a facturação de honorários recebidos directa ou indirectamente por sociedades vinculadas directa ou indirectamente, os riscos incorridos e as modalidades do tratamento de eventuais conflitos de interesse.



Do mesmo modo, os Promotores de projectos devem respeitar o princípio de transparência em relação aos investidores e fornecer-lhes, no âmbito do dever de informação, e sempre que necessário, informações sobre a evolução da actividade, os riscos incorridos e as modalidades do tratamento de eventuais conflitos de interesse.

Desde a formalização do acordo de investimento, o Business Angel compromete-se a informar a ABA e a fornecer-lhe informações relativas à sua a tomada de participação, sem necessidade de especificar detalhes de confidencialidade, assumidos com os Promotores.

O Business Angel é responsável em assegurar que as suas disponibilidades e os seus recursos financeiros lhe permitem efectuar qualquer operação à qual participa e que são adaptadas à situação. O Business Angel nunca actuará como um intermediário entre um verdadeiro investidor e os Promotores, excepto se for do conhecimento destes e assim concordem.

Em nenhuma circunstância, as ABAs são responsáveis pelas relações entre os Business Angels e Promotores de projecto. As ABAs não garantem a autenticidade e a pertinência das informações fornecidas pelos Promotores de projecto. Os Business Angels serão responsáveis pelas informações que fornecerem aos Promotores de projectos.

Artigo 9. Colaboradores dos Business Angels

Cada Business Angel deve evitar qualquer conflito de interesse entre os seus colaboradores e Business Angels, investidores e Promotores.

Deve assegurar que os seus colaboradores:

- Não utilizam para fins pessoais informações privilegiadas;
- Não se entregam a práticas ou operações susceptíveis de alterar a sua liberdade de decisão,
- Demonstrem reserva nas operações que realizam, actuem com transparência com o seu empregador, sem colocar-se voluntariamente em situação de conflito de interesse com terceiros.

Artigo 10. Adesão ao Código Deontológico

A adesão de um Business Angels à Associação significa a sua aceitação a este Código Deontológico.

A associação comunicará o Código Deontológico aos seus Business Angels e aos seus colaboradores que deverão respeitar as suas disposições.

Artigo 11. Arbitragem e sanções

A Comissão de Deontologia é composta de um presidente e dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral da Associação. Tem a responsabilidade, sob a égide da Direcção, de arbitrar os diferendos entre Business Angels, e entre estes terceiros e de velar pelo respeito do presente Código Deontológico.

A Comissão de Deontologia poderá propor à Direcção sanções para possíveis infracções.

Artigo 12. Alterações ao Código Deontológico

Alterações ao presente Código Deontológico só serão possíveis em Assembleia Geral e desde que aprovadas por pelo menos três quartos dos votos.